



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 84 • São Paulo, quarta-feira, 5 de maio de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 65.671, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 8º-B e 8º-C, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-B - Para a graduação e a imposição de penalidade, a autoridade sanitária deverá observar o disposto nos artigos 116 a 120 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, as multas aplicadas pela autoridade sanitária serão graduadas da seguinte forma:

1. infrações relativas a eventos com aglomeração inferior a 100 (cem) pessoas, de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

2. infrações relativas a eventos com aglomeração de 100 (cem) até 500 (quinhentas) pessoas, de 1.001 (mil e uma) a 3.000 (três mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

3. infrações relativas a eventos com aglomeração superior a 500 (quinhentas) pessoas, de 3.001 (três mil e uma) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º - Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, observado o limite máximo legal.

§ 3º - A penalidade de interdição poderá ser aplicada, de imediato, pela autoridade sanitária, nos termos do artigo 115 do Código Sanitário do Estado.

§ 4º - A aplicação de três sanções de interdição, cautelar ou por tempo determinado, no período de um ano, sujeitará o infrator à sanção de interdição definitiva do estabelecimento, prevista no inciso III do artigo 115 do Código Sanitário do Estado.

§ 5º - A critério da autoridade sanitária e, quando cabível por força do disposto no artigo 122 do Código Sanitário do Estado, poderá ser aplicada a pena de prestação de serviços à comunidade, de modo alternativo ou cumulativo com as demais sanções nele previstas.

Artigo 8º-C - As penalidades a serem aplicadas pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP em razão do descumprimento deste decreto deverão observar o disposto na Portaria Normativa Procon nº 57, de 11 de dezembro de 2019, que trata do processo administrativo sancionatório no âmbito daquela entidade descentralizada, e alterações posteriores.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patricia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rossieli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*Jeancarlo Gorinchteyn*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2021.

### DECRETO Nº 65.672, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno no km 263+840m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD263318-263.264-529-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00373, necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno no km 263+840m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, as quais totalizam 42.659,68m² (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

l – área 1 - conforme a planta nº DE-SPD263318-263.264-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Fernando José da Costa, Mércia Alessandra Maróstica da Costa, Sebastião Francisco Siqueira, Sebastiana Albino Siqueira, Milena Celselin Adriano e/ou outros, situa-se à Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior, SP-318, km 263+840m, pista norte, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.593.286,718892m e E=199.181,078008m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 339°52'20" e 1,53m até o vértice 2, de coordenadas N=7.593.366,197724m e E=199.180,550905m; 340°38'01" e 20,63m até o vértice 3, de coordenadas N=7.593.307,617355m e E=199.173,710670m; 341°08'14" e 21,11m até o vértice 4, de coordenadas N=7.593.327,594868m e E=199.166,885298m; 340°33'11" e 17,18m até o vértice 5, de coordenadas N=7.593.343,798472m e E=199.161,164140m; 341°02'07" e 23,68m até o vértice 6, de coordenadas N=7.593.366,197724m e E=199.153,466847m; 340°42'31" e 24,39m até o vértice 7, de coordenadas N=7.593.389,220036m e E=199.145,408489m; 340°37'13" e 18,00m até o vértice 8, de coordenadas N=7.593.406,203741m e E=199.139,434313m; 340°53'49" e 21,20m até o vértice 9, de coordenadas N=7.593.426,234355m e E=199.132,496903m; 340°35'38" e 16,50m até o vértice 10, de coordenadas N=7.593.441,793191m e E=199.127,015935m; 340°57'22" e 20,58m até o vértice 11, de coordenadas N=7.593.461,249075m e E=199.120,300103m; 340°53'07" e 17,18m até o vértice 12, de coordenadas N=7.593.477,478137m e E=199.114,675615m; 340°42'13" e 24,99m até o vértice 13, de coordenadas N=7.593.501,065955m e E=199.106,416995m; 340°56'06" e 17,53m até o vértice 14, de coordenadas N=7.593.517,637300m e E=199.100,690029m; 340°47'17" e 2,11m até o vértice 15, de coordenadas N=7.593.519,627508m e E=199.099,996501m; 25°58'18" e 28,92m até o vértice 16, de coordenadas N=7.593.545,630472m e E=199.112,663012m; 49°51'23" e 44,67m até o vértice 17, de coordenadas N=7.593.574,429939m e E=199.146,810715m; 100°47'51" e 24,77m até o vértice 18, de coordenadas N=7.593.569,790150m e E=199.171,139072m; 72°46'56" e 40,69m até o vértice 19, de coordenadas N=7.593.581,833163m e E=199.210,001212m; 53°53'09" e 32,09m até o vértice 20, de coordenadas N=7.593.600,744174m e E=199.235,921337m; 116°20'18" e 23,51m até o vértice 21, de coordenadas N=7.593.590,314140m e E=199.256,989468m; 189°31'29" e 15,92m até o vértice 22, de coordenadas N=7.593.574,614294m e E=199.254,355233m; 226°13'33" e 64,25m até o vértice 23, de coordenadas N=7.593.530,164674m e E=199.207,961616m; 169°41'53" e 40,84m até o vértice 24, de coordenadas N=7.593.489,986214m e E=199.215,264631m; 137°32'37" e 26,68m até o vértice 25, de coordenadas N=7.593.470,302949m e E=199.233,273530m; 173°23'06" e 55,99m até o vértice 26, de coordenadas N=7.593.414,681049m e E=199.239,723970m; 216°30'32" e 74,66m até o vértice 27, de coordenadas N=7.593.354,675343m e E=199.195,307592m; 191°49'35" e 69,43m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 23.768,44m² (vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

II – área 2 - conforme a planta nº DE-SPD263318-263.264-529-D03/001, a área, que consta pertencer à Nova Vitória Empreendimentos Agrícolas e Pecuários Ltda e/ou outros, situa-se à Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior, SP-318, km 263+840m, pista sul, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.593.507,359156m e E=199.050,882141m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°48'42" e 254,99m até o vértice 2, de coordenadas N=7.593.266,533725m e E=199.134,691566m; 331°29'34" e 22,48m até o vértice 3, de coordenadas N=7.593.286,289079m e E=199.123,962105m; 312°52'09" e 70,67m até o vértice 4, de coordenadas N=7.593.334,366011m e E=199.072,169392m; 279°50'33" e 67,82m até o vértice 5, de coordenadas N=7.593.345,959296m e E=199.005,347685m; 310°02'56" e 54,73m até o vértice 6, de coordenadas N=7.593.381,172691m e E=198.963,454719m; 339°19'58" e 41,59m até o vértice 7, de coordenadas N=7.593.420,083320m e E=198.948,776993m; 20°14'02" e 57,01m até o vértice 8, de coordenadas N=7.593.473,571777m e E=198.968,492858m; 63°00'11" e 33,63m até o vértice 9, de coordenadas N=7.593.488,838740m e E=198.998,460029m; 70°32'31" e 55,60m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 18.891,24m² (dezoito mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta

de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2021.

### DECRETO Nº 65.673, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, a área necessária à duplicação do trecho entre os km 169+942,26m e 170+289,16m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SP000255-155.180-029-D02/036 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/00092, necessária à duplicação do trecho entre os km 169+942,26m e 170+289,16m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município e Comarca de Barra Bonita, área essa que consta pertencer à Nova Agrícola Ponte Alta S/A e/ou outros, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7515597.36778990 e E=750762.03593015, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 177°13'44" e distância de 034,91m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 180°41'44" e distância de 032,60m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 183°31'50" e distância de 057,80m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 168°33'01" e distância de 031,06m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 156°53'19" e distância de 013,11m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 176°28'05" e distância de 079,16m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 173°58'23" e distância de 080,82m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 179°41'46" e distância de 007,88m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 210°57'59" e distância de 007,60m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 348°07'04" e distância de 005,89m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute de 348°44'12" e distância de 020,00m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute de 349°51'44" e distância de 020,00m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute de 351°04'40" e distância de 020,00m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute de 352°15'36" e distância de 020,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute de 353°24'47" e distância de 020,00m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute de 354°35'43" e distância de 020,00m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute de 355°48'07" e distância de 020,00m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute de 356°58'20" e distância de 020,00m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute de 358°08'37" e distância de 020,00m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute de 359°19'24" e distância de 020,00m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute de 000°28'56" e distância de 020,00m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute de 001°30'22" e distância de 020,00m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute de 001°38'39" e distância de 020,00m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute de 001°38'27" e distância de 020,00m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute de 001°38'30" e distância de 020,00m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute de 001°38'56" e distância de 020,00m; segmento 27-1 - em linha reta com azimute de 001°38'38" e distância de 017,15m, perfazendo uma área de 2.294,10m² (dois mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2021.

### DECRETO Nº 65.674, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, a área necessária à implantação do Posto Geral de Fiscalização, no Município e Comarca de Caraguatuba, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SPD083099-083.084-127-F01-001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/00577, necessária à implantação do Posto Geral de Fiscalização, no Município e Comarca de Caraguatuba, área essa que consta pertencer à Soares Penido Participações e Empreendimentos S/A e/ou outros, e se encontra situada no trecho de Contorno da Rodovia dos Tamoios, tendo linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=256171,8393 e E=150830,2631, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 135°0'0" e distância de 65,96m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 175°58'18" e distância de 203,189m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 225°0'0" e distância de 48,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 357°2'58" e distância de 71,41m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 355°16'37" e distância de 79,99m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 353°26'58" e distância de 79,99m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute de 351°51'2" e distância de 53,32m, perfazendo uma área de 8.895,13m² (oito mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2021.

### DECRETO Nº 65.675, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GR	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
51004	FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSPP		
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	01	28.000.000,00
	TOTAL	01	28.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.5102.2313	REDE DE AÇÃO SOCIAL	01	28.000.000,00
	TOTAL		28.000.000,00